



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0012 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera os artigos 9, 13 e 17 da Instrução Normativa nº 006/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições previstas da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. A Instrução Normativa 006/2019, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Do Registro de Frequência:

IV. As marcações de ponto realizadas durante as sessões legislativas só serão permitidas aos servidores convocados pelo Presidente da Câmara, para realização de trabalhos indispensáveis ao andamento das sessões. Tais marcações deverão ser justificadas por meio de Declaração de Convocação, conforme anexo I dessa Instrução Normativa.

V. Deverão ser respeitados os intervalos para almoço e descanso de no mínimo uma hora para os servidores que trabalham mais de 6 horas diárias. Os casos excepcionais serão tratados pela presidência da Câmara Municipal.

XII. Ao final do mês, os eventuais excessos ou faltas à carga horária semanal serão acumulados em Banco de Horas com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

compensações no período máximo de três meses. Assim, as datas de corte do banco de horas serão as seguintes: 15/03, 15/06, 15/09 e 15/12 de cada ano.

XV. Os servidores não poderão exceder o limite máximo de 10 (dez) horas trabalhadas no dia, sob pena de, após a terceira notificação por escrito, perder o saldo de banco de horas do dia.

XVI. Na hipótese de não compensação no prazo estipulado no inciso XII, ou sendo injustificável a falta ou ausência, o Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos providenciará os descontos em folha, de maneira proporcional e imediata, nos termos do que dispõem a Lei Municipal n° 1.108 de 02 de fevereiro de 2015.

XX. O servidor terá direito a ponto facultativo no dia de seu aniversário, sem que haja desconto no salário. Ocorrendo aos finais de semana será considerado o 1° dia útil anterior ou o 1° dia útil posterior à data do aniversário, a critério do servidor.”

“**Art. 13.** Ficam excluídos da obrigatoriedade do registro de ponto o Presidente, os Vereadores e os Advogados da Câmara, estes últimos, condicionados à apresentação de Relatório Mensal de Atividades, conforme Portaria n° 139/2019 da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.”

“**Art. 17.** As horas trabalhadas e normatizadas pela IN n°006/2019 serão reconhecidas no sistema de ponto eletrônico implementado em 18 de fevereiro e comporão o banco de



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

horas estabelecido por esta Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.”

Art. 2º. A presente alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeiras de Goiás, 13 de fevereiro de 2020.

KARLLA ELISSA DE OLIVEIRA SILVA
Responsável pelo Controle de Ponto Eletrônico
Portaria n° 070/2019

JÉSSICA CRISTINA N. OLIVEIRA
Responsável pelo Dep. de Recursos Humanos
Portaria n° 007/2020

RICARDO PEREIRA BATISTA
Advogado

CARLA FERNANDES BORGES
Controladora Interna

MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás